

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano V | Edição 927

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	25
Homologação / Adjudicação .....	25
Aviso de Licitação .....	25
<b>Poder Legislativo</b> .....	30
<b>Atos Legislativos</b> .....	30
Atos de Mesa .....	30

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 23.152 - DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Araçatuba, conforme dispõe o art. 40 da Lei Municipal n.º 7.536/13”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
No uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Conforme previsto no art. 40 da Lei Municipal n.º 7.536, de 12 de junho de 2013, e considerando o reajuste da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Araçatuba concedido pela Lei Municipal n.º 8.424, de 1.º de dezembro de 2021, a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Araçatuba fica reajustada, a partir de 1.º de janeiro de 2024, em 3% (três por cento).

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de janeiro de 2024, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**TAÍS WATANABE MATSUMOTO**

Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 23.159 - DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

*“Nomeia JOSÉ EDUARDO CABRAL DE MELO para o cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica nomeado **JOSÉ EDUARDO CABRAL DE MELO**, R.G. n.º 8.645.721-4, para o cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria

Municipal de Assistência Social, de provimento em comissão, símbolo CD, a partir de 23 de janeiro de 2024.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de janeiro de 2024, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**TAÍS WATANABE MATSUMOTO**

Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO DRH Nº 23.160/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

*“Nomeia candidata aprovada em concurso público, conforme específica”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;**

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação dos Concursos Público nº **002/2022** publicado em 24/05/2023 e, considerando os termos do Memorando 1DOC. nº 2279 de 22/01/2024 expedido pelo Serviço de Previdência Social.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica a candidata abaixo relacionada, nomeada para ocupar cargo de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.600, de 27 de abril de 2023, conforme segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****“AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I” - PADRÃO “4” -****JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	VERA LUCIA DE SOUZA	25148548	36º

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de janeiro de 2024**, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de



sua Emancipação Política.  
**DILADOR BORGES DAMASCENO**  
 Prefeito Municipal  
**MAURICEIA MUTO**  
 Secretária Municipal de Administração  
 Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.  
**AGOSTINHO MORAIS DA SILVA**  
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**janeiro de 2024**, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de sua Emancipação Política.  
**DILADOR BORGES DAMASCENO**  
 Prefeito Municipal  
**MAURICEIA MUTO**  
 Secretária Municipal de Administração  
 Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.  
**AGOSTINHO MORAIS DA SILVA**  
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**DECRETO DRH Nº 23.158 /2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

*"Torna sem efeito a nomeação de candidata aprovada em concurso público e dá outras providências, conforme especifica"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;**

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação dos Concursos Público nº **001/2022** e **002/2022** publicados em 24/05/2023 e nº **001/2023**, publicado no Diário Oficial do dia 09/12/2023 e, considerando os termos do Memorando 1DOC. nº 2095 de 09/01/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; Memorando nº 1914 de 18/01/2024 expedido pelo Serviço de Cadastro de Pessoal e Memorando nº 2251 de 22/01/2024 expedido pelo Serviço de Previdência.

**DECRETA:**

Art. 1º - Tornar sem efeito, a nomeação da candidata abaixo relacionada, em virtude de já ter sido nomeada em decreto anterior, conforme segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**"PROFESSOR DE ENSINO BASICO II - EDUCAÇÃO ESPECIAL"**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	TATIANE APARECIDA ENSIDE DE ABREU MARÇAL	48.766.957	21º

Art. 2º - Ficam os candidatos abaixo relacionados, nomeados para ocupar cargo de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.600, de 27 de abril de 2023, conforme segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**"PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II - EDUCAÇÃO ESPECIAL" - PADRÃO "122" - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	CELINA CAPOBIANCO DOS SANTOS	2252389	22º

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**"FARMACÊUTICO" - PADRÃO "15" - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	LUIZ GUSTAVO BERNARDES	33100210	1º

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de**

**Portarias**

**Prefeitura Municipal de Araçatuba  
 Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)**

01- PORTARIA nº 105, de 22/01/2024 - Rescinde, A PEDIDO, a partir de 19/01/2024, o Contrato Administrativo de **JANETE BATISTA NUNES SOUZA**, matrícula 18309-3, PROFESSOR ENSINO BASICO I - TEMPORARIO, com lotação junto à SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, determinando ao DP-Divisão de Pessoal que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.

02- PORTARIA nº 106, de 22/01/2024 - Rescinde, A PEDIDO, a partir de 22/01/2024, o Contrato Administrativo de **GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA**, matrícula 18822-1, "AGENTE ESCOLAR-TEMPORARIO", lotado junto à SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, determinando ao DP-Divisão de Pessoal que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.

03- DECRETO nº 23.156 de 22/01/2024 - Art. 1º - Fica o(a) Sr(a). **EUZI CRISTINA GONCALVES GIAMATTEI**, matrícula 13986-1, R.G.Nº 16.396.739-8, PIS. 12102446567, exonerado(a) a partir de 16/01/2024, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO I", Padrão "81", de provimento efetivo, lotada junto a SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, A PEDIDO.

04- DECRETO nº 23.157 de 22/01/2024 - Fica o(a) Sr(a). **MURILO AUGUSTO SOLEIRA GRASSI**, matrícula 16925-1, R.G.Nº 33.513.034.3, PIS. 19061032639, exonerado(a) a partir de 19/01/2024, do cargo de "FARMACEUTICO", Padrão "15", de provimento efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNIC DA SAUDE, A PEDIDO.

Araçatuba, em 22 de janeiro de 2024  
**AGOSTINHO MORAIS DA SILVA**  
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**

**PORTARIA DRH Nº 001/2024 - DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre os valores mensais dos subsídios e das remunerações dos cargos e Empregos públicos da Prefeitura Municipal de Araçatuba, vigente em 1º de Janeiro de 2024”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

No uso das atribuições que lhe são inerentes; e considerando o que dispõe o artigo 39 § 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preceitua nas Lei Municipal nºs. 8424, de 01 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 8.470, de 23 de março de 2022 e Lei Municipal nº 8600, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe os artigos 37, X, da Constituição Federal, 106 da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e 207, § 3º, da Lei Municipal nº 3.774, de 28/09/1992 e subsídios,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que dispõe as Instruções nº 2/98, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

**RESOLVE:**

I - Publicar os valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Araçatuba, vigentes em **1º de Janeiro de 2024**, conforme segue:

**a) Cargos de Provimento Efetivo - (Lei Municipal 8600, de 27 de abril de 2023)**

CARGOS DE CARREIRA	REF.	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Agente de Serviços Gerais 1	“4”	R\$ 1.311,32
Controlador de Vetor	“4”	R\$ 1.311,32
Copeiro	“4”	R\$ 1.311,32
Cozinheiro	“4”	R\$ 1.311,32
Lavador de Veículos	“4”	R\$ 1.311,32
Coveiro	“4”	R\$ 1.311,32
Atendente	“4”	R\$ 1.311,32
Auxiliar de Topógrafo	“4”	R\$ 1.311,32
Operador de Piscina	“4”	R\$ 1.311,32
Agente Comunitário de Saúde	“4”	R\$ 1.311,32
Zelador –DAEA – (Em Extinção)	“4”	R\$ 1.311,32
Operador de Luz e Som	“5”	R\$ 1.375,68
Telefonista	“5”	R\$ 1.375,68
Telefonista –DAEA – (Em Extinção)	“5”	R\$ 1.375,68
Agente Funerário	“6”	R\$ 1.444,07
Arquivista	“6”	R\$ 1.444,07
Inspetor de Alunos	“6”	R\$ 1.444,07
Monitor de Música	“6”	R\$ 1.444,07
Monitor de Teatro	“6”	R\$ 1.444,07
Monitor de Instrumentos Musicais	“6”	R\$ 1.444,07
Jardineiro	“6”	R\$ 1.444,07
Aux. Retransmissão de Sinais de TV	“6”	R\$ 1.444,07
Administrador de Cemitério	“7”	R\$ 1.580,02
Apontador	“7”	R\$ 1.580,02
Carpinteiro	“7”	R\$ 1.580,02
Fiscal de Obras Públicas	“7”	R\$ 1.580,02
Agente Administrativo I –DAEA – (Em Extinção)	“7”	R\$ 1.580,02



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**

Hidrometrista Auxiliar –DAEA – (Em Extinção)	“7”	R\$ 1.580,02
Eletricista	“8”	R\$ 1.715,49
Encanador	“8”	R\$ 1.715,49
Encarregado de Manutenção	“8”	R\$ 1.715,49
Funileiro	“8”	R\$ 1.715,49
Guarda Municipal	“8”	R\$ 1.715,49
Marceneiro	“8”	R\$ 1.715,49
Motorista	“8”	R\$ 1.715,49
Oficial de Administração	“8”	R\$ 1.715,49
Pedreiro	“8”	R\$ 1.715,49
Pintor	“8”	R\$ 1.715,49
Serralheiro	“8”	R\$ 1.715,49
Soldador	“8”	R\$ 1.715,49
Assistente de Serviços Técnicos I –DAEA – (Em Extinção)	“8”	R\$ 1.715,49
Motorista –DAEA – (Em Extinção)	“8”	R\$ 1.715,49
Operador de Bombas –DAEA – (Em Extinção)	“8”	R\$ 1.715,49
Almoxarife	“9”	R\$ 1.851,47
Auxiliar de Enfermagem	“9”	R\$ 1.851,47
Auxiliar Odontológico	“9”	R\$ 1.851,47
Guarda Municipal de 3ª Classe	“9”	R\$ 1.851,47
Agente Administrativo III –DAEA – (Em Extinção)	“9”	R\$ 1.851,47
Encanador –DAEA – (Em Extinção)	“9”	R\$ 1.851,47
Hidrometrista –DAEA – (Em Extinção)	“9”	R\$ 1.851,47
Pedreiro –DAEA – (Em Extinção)	“9”	R\$ 1.851,47
Auxiliar de C.P.D.	“10”	R\$ 1.987,77
Desenhista	“10”	R\$ 1.987,77
Guarda Municipal de 2ª Classe	“10”	R\$ 1.987,77
Mecânico de Máquinas Pesadas	“10”	R\$ 1.987,77
Mecânico de Veículos Leves	“10”	R\$ 1.987,77
Mecânico Eletricista	“10”	R\$ 1.987,77
Mestre de Marceneiro	“10”	R\$ 1.987,77
Mestre de Obras	“10”	R\$ 1.987,77
Borracheiro	“10”	R\$ 1.987,77
Fiscal –DAEA – (Em Extinção)	“10”	R\$ 1.987,77
Oficial Administrativo –DAEA – (Em Extinção)	“10”	R\$ 1.987,77
Operador de ETA –DAEA – (Em Extinção)	“10”	R\$ 1.987,77
Eletricista –DAEA – (Em Extinção)	“10”	R\$ 1.987,77
Segurança –DAEA – (Em Extinção)	“10”	R\$ 1.987,77
Armeiro	“11”	R\$ 2.177,44
Guarda Municipal de 1ª Classe	“11”	R\$ 2.177,44
Operador de Máquinas Pesadas	“11”	R\$ 2.177,44
Torneiro Mecânico	“11”	R\$ 2.177,44
Operador de Máquinas Agrícolas	“11”	R\$ 2.177,44
Assistente de Serviços Técnicos III –DAEA – (Em Extinção)	“11”	R\$ 2.177,44
Operador de Máquina de Terraplanagem –DAEA – (Em Extinção)	“11”	R\$ 2.177,44
Assistente Administrativo	“12”	R\$ 2.260,55
Desenhista Projetista	“12”	R\$ 2.260,55
Guarda Municipal de Classe Especial	“12”	R\$ 2.260,55
Tesoureiro	“12”	R\$ 2.260,55
Monitor de Corte e Costura	“12”	R\$ 2.260,55
Monitor de Datilografia e Informática	“12”	R\$ 2.260,55
Assistente Administrativo II –DAEA – (Em Extinção)	“12”	R\$ 2.260,55
Educador de Rua	“13”	R\$ 2.601,49
Cuidador Social	“13”	R\$ 2.601,49



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**

Facilitador de Oficinas	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Acompanhamento Escolar	"13"	R\$ 2.601,49
Operador de Computador –DAEA – (Em Extinção)	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Alvenaria	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Artes Plásticas	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Cabeleireiro e Manicura	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Coral	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Corte e Costura	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Educação Para o Lar	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Esporte e Recreação	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Expressão Corporal	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Garçon	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Horticultura	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Horticultura e Jardinagem	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Iniciação Artística	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Jardinagem	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Marcenaria	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Minhocário	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Pecuária	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Produção de Material de Limpeza	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Psicultura	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Recreação	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Serviços Gerais de Escritório	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Suinocultura	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor Violão	"13"	R\$ 2.601,49
Operador de Computação	"13"	R\$ 2.601,49
Técnico Agrícola	"13"	R\$ 2.601,49
Técnico de Enfermagem	"13"	R\$ 2.601,49
Técnico em Nutrição	"13"	R\$ 2.601,49
Técnico em Segurança do Trabalho	"13"	R\$ 2.601,49
Topógrafo	"13"	R\$ 2.601,49
Laboratorista	"13"	R\$ 2.601,49
Lactarista	"13"	R\$ 2.601,49
Técnico em Contabilidade	"13"	R\$ 2.601,49
Assistente de Secretaria Escolar	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor de Artesanato	"13"	R\$ 2.601,49
Monitor de Dança	"13"	R\$ 2.601,49
Fiscal Sanitário	"13"	R\$ 2.601,49
Fiscal de Obras Particulares	"13"	R\$ 2.601,49
Fiscal de Posturas	"13"	R\$ 2.601,49
Educador Social	"13"	R\$ 2.601,49
Fiscal Ambiental	"13"	R\$ 2.601,49
Supervisor Técnico Social	"13"	R\$ 2.601,49
Técnico Ambiental	"13"	R\$ 2.601,49
Técnico em Farmácia	"13"	R\$ 2.601,49
Técnico em Gesso	"13"	R\$ 2.601,49
Técnico em Raio X	"13"	R\$ 2.601,49
Técnico em Saúde Bucal	"13"	R\$ 2.601,49
Educador de Saúde Pública	"14"	R\$ 3.281,37
Fisioterapeuta	"14"	R\$ 3.281,37
Técnico de Esportes	"14"	R\$ 3.281,37
Fiscal Tributário	"14"	R\$ 3.281,37
Assistente Administrativo III –DAEA – (Em Extinção)	"14"	R\$ 3.281,37
Assistente Social	"15"	R\$ 3.688,60
Bibliotecário	"15"	R\$ 3.688,60



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**

Enfermeiro	"15"	R\$ 3.688,60
Enfermeiro Obstétrico	"15"	R\$ 3.688,60
Enfermeiro do Trabalho	"15"	R\$ 3.688,60
Farmacêutico	"15"	R\$ 3.688,60
Fonoaudiólogo	"15"	R\$ 3.688,60
Nutricionista	"15"	R\$ 3.688,60
Pedagogo	"15"	R\$ 3.688,60
Psicólogo	"15"	R\$ 3.688,60
Terapeuta Ocupacional	"15"	R\$ 3.688,60
Químico	"15"	R\$ 3.688,60
Jornalista	"15"	R\$ 3.688,60
Psicopedagogo	"15"	R\$ 3.688,60
Biólogo	"16"	R\$ 5.059,56
Contador	"16"	R\$ 5.059,56
Dentista	"16"	R\$ 5.059,56
Médico	"16"	R\$ 5.059,56
Médico do Trabalho	"16"	R\$ 5.059,56
Médico Veterinário	"16"	R\$ 5.059,56
Museólogo	"16"	R\$ 5.059,56

- b) Procurador (Lei Complementar nº 252, de 29 de junho de 2016); Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Arquiteto (Lei Complementar nº 253, de 29 de junho de 2016)

PADRÃO	1
16G	R\$ 5.059,56
16E	R\$ 5.312,56
16M	R\$ 5.413,74
16D	R\$ 5.554,61

- c) Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 288, de 12/12/2022)



## Prefeitura Municipal de Araçatuba

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

### Anexo III Tabela I – de 30 horas semanais

#### Cargo

Professor de Educação Básica I – PEB I

#### Nível de Formação

#### Faixa/Ref.

#### Remuneração Básica

#### Graduação

74-1	R\$ 3.577,10
75-2	R\$ 3.648,64
76-3	R\$ 3.721,61
77-4	R\$ 3.796,04
78-5	R\$ 3.871,96
79-6	R\$ 3.949,40
79-U-7	R\$ 4.028,39

#### Pós-Graduação

80-1	R\$ 3.934,81
81-2	R\$ 4.013,50
82-3	R\$ 4.093,77
83-4	R\$ 4.175,65
84-5	R\$ 4.259,16
85-6	R\$ 4.344,34
85-U-7	R\$ 4.431,23

#### Mestrado

86-1	R\$ 4.328,29
87-2	R\$ 4.414,85
88-3	R\$ 4.503,15
89-4	R\$ 4.593,21
90-5	R\$ 4.685,08
91-6	R\$ 4.778,78
91-U-7	R\$ 4.874,35

#### Doutorado

92-1	R\$ 4.761,12
93-2	R\$ 4.856,34
94-3	R\$ 4.953,47
95-4	R\$ 5.052,53
96-5	R\$ 5.153,59
97-6	R\$ 5.256,66
97-U-7	R\$ 5.361,79



***Prefeitura Municipal de Araçatuba***  
***Secretaria Municipal de Administração***  
***Departamento de Recursos Humanos***

**Anexo III Tabela II – de 30 horas semanais**

**Cargo**

Professor de Educação Básica II – PEB II

**Nível de Formação**

**Faixa/Ref.**

**Remuneração  
Básica**

**Graduação**

98-1	R\$ 3.756,01
99-2	R\$ 3.831,13
100-3	R\$ 3.907,75
101-4	R\$ 3.985,91
102-5	R\$ 4.065,63
103-6	R\$ 4.146,94
103-U-7	R\$ 4.229,88

**Pós-Graduação**

104-1	R\$ 4.131,61
105-2	R\$ 4.214,24
106-3	R\$ 4.298,53
107-4	R\$ 4.384,50
108-5	R\$ 4.472,19
109-6	R\$ 4.561,63
109-U-7	R\$ 4.652,87

**Mestrado**

110-1	R\$ 4.544,77
111-2	R\$ 4.635,67
112-3	R\$ 4.728,38
113-4	R\$ 4.822,95
114-5	R\$ 4.919,41
115-6	R\$ 5.017,80
115-U-7	R\$ 5.118,15

**Doutorado**

116-1	R\$ 4.999,25
117-2	R\$ 5.099,23
118-3	R\$ 5.201,22
119-4	R\$ 5.305,24
120-5	R\$ 5.411,35
121-6	R\$ 5.519,58
121-U-7	R\$ 5.629,97



## *Prefeitura Municipal de Araçatuba*

*Secretaria Municipal de Administração*

*Departamento de Recursos Humanos*

### Anexo III Tabela III – de 40 horas semanais

#### Cargo

Professor de Educação Básica II – PEB II  
que atua na Educação Especial

<u>Nível de Formação</u>	<u>Faixa/Ref.</u>	<u>Remuneração Básica</u>
<u>Graduação</u>	122-1	R\$ 5.008,47
	123-2	R\$ 5.108,64
	124-3	R\$ 5.210,81
	125-4	R\$ 5.315,03
	126-5	R\$ 5.421,33
	127-6	R\$ 5.529,75
	127-U-7	R\$ 5.640,35
<u>Pós-Graduação</u>	128-1	R\$ 5.509,32
	129-2	R\$ 5.619,50
	130-3	R\$ 5.731,89
	131-4	R\$ 5.846,53
	132-5	R\$ 5.963,46
	133-6	R\$ 6.082,73
	133-U-7	R\$ 6.204,38
<u>Mestrado</u>	134-1	R\$ 6.060,25
	135-2	R\$ 6.181,45
	136-3	R\$ 6.305,08
	137-4	R\$ 6.431,18
	138-5	R\$ 6.559,81
	139-6	R\$ 6.691,00
	139-U-7	R\$ 6.824,82
<u>Doutorado</u>	140-1	R\$ 6.666,27
	141-2	R\$ 6.799,60
	142-3	R\$ 6.935,59
	143-4	R\$ 7.074,30
	144-5	R\$ 7.215,79
	145-6	R\$ 7.360,10
	145-U-7	R\$ 7.507,30



***Prefeitura Municipal de Araçatuba***  
***Secretaria Municipal de Administração***  
***Departamento de Recursos Humanos***

**Anexo III Tabela IV**

**Cargo**

Tradutor e Interprete de Libras

<b><u>Nível de Formação</u></b>	<b><u>Faixa/Ref.</u></b>	<b><u>Remuneração Básica</u></b>
<b><u>Nível Médio</u></b>	146-1	R\$ 3.577,10
	147-2	R\$ 3.648,64
	148-3	R\$ 3.721,61
	149-4	R\$ 3.796,04
	150-5	R\$ 3.871,96
	151-6	R\$ 3.949,40
	151-U-7	R\$ 4.028,39
<b><u>Graduação</u></b>	152-1	R\$ 3.934,81
	153-2	R\$ 4.013,50
	154-3	R\$ 4.093,77
	155-4	R\$ 4.175,65
	156-5	R\$ 4.259,16
	157-6	R\$ 4.344,34
	157-U-7	R\$ 4.431,23
<b><u>Pós-Graduação</u></b>	158-1	R\$ 4.328,29
	159-2	R\$ 4.414,85
	160-3	R\$ 4.503,15
	161-4	R\$ 4.593,21
	162-5	R\$ 4.685,08
	163-6	R\$ 4.778,78
	163-U-7	R\$ 4.874,35
<b><u>Mestrado</u></b>	164-1	R\$ 4.761,12
	165-2	R\$ 4.856,34
	166-3	R\$ 4.953,47
	167-4	R\$ 5.052,53
	168-5	R\$ 5.153,59
	169-6	R\$ 5.256,66
	169-U-7	R\$ 5.361,79



## Prefeitura Municipal de Araçatuba

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

### Anexo IV Tabela III

<u>Cargo</u>	<u>Faixa/Ref.</u>	<u>Remuneração</u>	
Diretor de Escola	<u>Nível de Formação</u>	<u>Básica</u>	
	<u>Graduação</u>		
		170-1	R\$ 6.090,13
		171-2	R\$ 6.211,93
		172-3	R\$ 6.336,17
		173-4	R\$ 6.462,89
		174-5	R\$ 6.592,15
		175-6	R\$ 6.723,99
		175-U-7	R\$ 6.858,47
		<u>Pós-Graduação</u>	
		176-1	R\$ 6.699,14
		177-2	R\$ 6.833,12
		178-3	R\$ 6.969,78
		179-4	R\$ 7.109,18
		180-5	R\$ 7.251,36
		181-6	R\$ 7.396,39
		181-U-7	R\$ 7.544,32
		<u>Mestrado</u>	
		182-1	R\$ 7.369,05
		183-2	R\$ 7.516,43
	184-3	R\$ 7.666,76	
	185-4	R\$ 7.820,10	
	186-5	R\$ 7.976,50	
	187-6	R\$ 8.136,03	
	187-U-7	R\$ 8.298,75	
	<u>Doutorado</u>		
	188-1	R\$ 8.105,96	
	189-2	R\$ 8.268,08	
	190-3	R\$ 8.433,44	
	191-4	R\$ 8.602,11	
	192-5	R\$ 8.774,15	
	193-6	R\$ 8.949,63	
	193-U-7	R\$ 9.128,62	



## *Prefeitura Municipal de Araçatuba*

*Secretaria Municipal de Administração*

*Departamento de Recursos Humanos*

### Anexo IV Tabela IV

#### Cargo

Supervisor de Ensino

<u>Nível de Formação</u>	<u>Faixa/Ref.</u>	<u>Remuneração Básica</u>
<u>Graduação</u>	194-1	R\$ 6.881,89
	195-2	R\$ 7.019,53
	196-3	R\$ 7.159,92
	197-4	R\$ 7.303,11
	198-5	R\$ 7.449,18
	199-6	R\$ 7.598,16
	199-U-7	R\$ 7.750,12
<u>Pós-Graduação</u>	200-1	R\$ 7.570,08
	201-2	R\$ 7.721,48
	202-3	R\$ 7.875,91
	203-4	R\$ 8.033,43
	204-5	R\$ 8.194,09
	205-6	R\$ 8.357,98
	205-U-7	R\$ 8.525,14
<u>Mestrado</u>	206-1	R\$ 8.327,08
	207-2	R\$ 8.493,63
	208-3	R\$ 8.663,50
	209-4	R\$ 8.836,77
	210-5	R\$ 9.013,50
	211-6	R\$ 9.193,77
	211-U-7	R\$ 9.377,65
<u>Doutorado</u>	212-1	R\$ 9.159,79
	213-2	R\$ 9.342,99
	214-3	R\$ 9.529,85
	215-4	R\$ 9.720,45
	216-5	R\$ 9.914,85
	217-6	R\$ 10.113,15
	217-U-7	R\$ 10.315,42



***Prefeitura Municipal de Araçatuba***  
***Secretaria Municipal de Administração***  
***Departamento de Recursos Humanos***

**Anexo V Tabela VII**

**Cargo**

Agente de Desenvolvimento Infantil

<b><u>Nível de Formação</u></b>	<b><u>Faixa/Ref.</u></b>	<b><u>Remuneração Básica</u></b>
<b><u>Graduação</u></b>	218-1	R\$ 3.251,90
	219-2	R\$ 3.316,94
	220-3	R\$ 3.383,28
	221-4	R\$ 3.450,95
	222-5	R\$ 3.509,97
	223-6	R\$ 3.590,37
	223-U-7	R\$ 3.662,17
<b><u>Pós-Graduação</u></b>	224-1	R\$ 3.577,09
	225-2	R\$ 3.648,64
	226-3	R\$ 3.721,61
	227-4	R\$ 3.796,04
	228-5	R\$ 3.871,96
	229-6	R\$ 3.949,40
	229-U-7	R\$ 4.028,39
<b><u>Mestrado</u></b>	230-1	R\$ 3.934,80
	231-2	R\$ 4.013,50
	232-3	R\$ 4.093,77
	233-4	R\$ 4.175,65
	234-5	R\$ 4.259,16
	235-6	R\$ 4.344,34
	235-U-7	R\$ 4.431,23
<b><u>Doutorado</u></b>	236-1	R\$ 4.328,28
	237-2	R\$ 4.414,85
	238-3	R\$ 4.503,15
	239-4	R\$ 4.593,21
	240-5	R\$ 4.685,07
	241-6	R\$ 4.778,78
	241-U-7	R\$ 4.874,35



***Prefeitura Municipal de Araçatuba***  
***Secretaria Municipal de Administração***  
***Departamento de Recursos Humanos***

**Anexo V Tabela VI**

<b><u>Cargo</u></b>	<b><u>Faixa/Ref.</u></b>	<b><u>Remuneração Básica</u></b>	
Educador Adjunto de Creche e Educador Adjunto Infantil	<b><u>Nível de Formação</u></b>		
	<b><u>Nível Fundamental</u></b>		
		242-1	R\$ 1.541,27
		243-2	R\$ 1.572,10
		244-3	R\$ 1.603,54
		245-4	R\$ 1.635,61
		246-5	R\$ 1.668,32
		247-6	R\$ 1.701,69
		247-U-7	R\$ 1.735,72
		<b><u>Nível Médio</u></b>	
		248-1	R\$ 1.695,40
		249-2	R\$ 1.729,31
		250-3	R\$ 1.763,89
		251-4	R\$ 1.799,17
		252-5	R\$ 1.835,15
		253-6	R\$ 1.871,86
		253-U-7	R\$ 1.909,30
		<b><u>Graduação</u></b>	
		254-1	R\$ 1.864,94
		255-2	R\$ 1.902,24
		256-3	R\$ 1.940,28
	257-4	R\$ 1.979,09	
	258-5	R\$ 2.018,67	
	259-6	R\$ 2.059,04	
	259-U-7	R\$ 2.100,22	
	<b><u>Pós-Graduação</u></b>		
	260-1	R\$ 2.051,43	
	261-2	R\$ 2.092,46	
	262-3	R\$ 2.134,31	
	263-4	R\$ 2.177,00	
	264-5	R\$ 2.220,54	
	265-6	R\$ 2.264,95	
	265-U-7	R\$ 2.310,25	



***Prefeitura Municipal de Araçatuba***  
***Secretaria Municipal de Administração***  
***Departamento de Recursos Humanos***

**Anexo V Tabela I**

**Cargo**

Oficial Administrativo Escolar

<b><u>Nível de Formação</u></b>	<b><u>Faixa/Ref.</u></b>	<b><u>Remuneração Básica</u></b>
<b><u>Nível Médio</u></b>	266-1	R\$ 1.887,06
	267-2	R\$ 1.924,80
	268-3	R\$ 1.963,29
	269-4	R\$ 2.002,56
	270-5	R\$ 2.042,61
	271-6	R\$ 2.083,46
	271-U-7	R\$ 2.125,13
<b><u>Graduação</u></b>	272-1	R\$ 2.075,76
	273-2	R\$ 2.117,28
	274-3	R\$ 2.159,62
	275-4	R\$ 2.202,82
	276-5	R\$ 2.246,87
	277- 6	R\$ 2.291,81
	277-U-7	R\$ 2.337,64
<b><u>Pós-Graduação</u></b>	278-1	R\$ 2.283,34
	279-2	R\$ 2.329,00
	280-3	R\$ 2.375,58
	281-4	R\$ 2.423,10
	282-5	R\$ 2.471,56
	283- 6	R\$ 2.520,99
	283-U-7	R\$ 2.571,41
<b><u>Mestrado</u></b>	284-1	R\$ 2.511,67
	285-2	R\$ 2.561,91
	286-3	R\$ 2.613,14
	287-4	R\$ 2.665,41
	288-5	R\$ 2.718,71
	289-6	R\$ 2.773,09
	289-U-7	R\$ 2.828,55



***Prefeitura Municipal de Araçatuba***  
***Secretaria Municipal de Administração***  
***Departamento de Recursos Humanos***

**Anexo V Tabela II**

**Cargo**

Secretário de Escola

<b><u>Nível de Formação</u></b>	<b><u>Faixa/Ref.</u></b>	<b><u>Remuneração Básica</u></b>
<b><u>Nível Médio</u></b>	290-1	R\$ 2.861,67
	291-2	R\$ 2.918,91
	292-3	R\$ 2.977,29
	293-4	R\$ 3.036,83
	294-5	R\$ 3.097,57
	295-6	R\$ 3.159,51
	295-U-7	R\$ 3.222,71
<b><u>Graduação</u></b>	296-1	R\$ 3.147,84
	297-2	R\$ 3.210,80
	298-3	R\$ 3.275,01
	299-4	R\$ 3.340,51
	300-5	R\$ 3.407,32
	301-6	R\$ 3.475,47
	301-U-7	R\$ 3.544,98
<b><u>Pós-Graduação</u></b>	302-1	R\$ 3.462,62
	303-2	R\$ 3.531,88
	304-3	R\$ 3.602,51
	305-4	R\$ 3.674,57
	306-5	R\$ 3.748,06
	307-6	R\$ 3.823,02
	307-U-7	R\$ 3.899,48
<b><u>Mestrado</u></b>	308-1	R\$ 3.808,89
	309-2	R\$ 3.885,06
	310-3	R\$ 3.962,77
	311-4	R\$ 4.042,02
	312-5	R\$ 4.122,86
	313-6	R\$ 4.205,32
	313-U-7	R\$ 4.289,43



## Prefeitura Municipal de Araçatuba

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

### Anexo V Tabela IV

#### Cargo

Fonoaudiólogo Educacional, Terapeuta Ocupacional  
Educacional e Psicólogo Educacional E Assistente Social  
Educacional

<u>Nível de Formação</u>	<u>Faixa/Ref.</u>	<u>Remuneração Básica</u>
<u>Graduação</u>	314-1	R\$ 4.056,14
	315-2	R\$ 4.137,26
	316-3	R\$ 4.220,00
	317-4	R\$ 4.304,40
	318-5	R\$ 4.390,49
	319-6	R\$ 4.478,30
	319-U-7	R\$ 4.567,87
<u>Pós-Graduação</u>	320-1	R\$ 4.461,75
	321-2	R\$ 4.550,98
	322-3	R\$ 4.642,00
	323-4	R\$ 4.734,84
	324-5	R\$ 4.829,54
	325-6	R\$ 4.926,13
	325-U-7	R\$ 5.024,65
<u>Mestrado</u>	326-1	R\$ 4.907,92
	327-2	R\$ 5.006,08
	328-3	R\$ 5.106,20
	329-4	R\$ 5.208,33
	330-5	R\$ 5.312,49
	331-6	R\$ 5.418,74
	331-U-7	R\$ 5.527,12
<u>Doutorado</u>	332-1	R\$ 5.398,72
	333-2	R\$ 5.506,69
	334-3	R\$ 5.616,82
	335-4	R\$ 5.729,16
	336-5	R\$ 5.843,74
	337-6	R\$ 5.960,62
	337-U-7	R\$ 6.079,83



## *Prefeitura Municipal de Araçatuba*

*Secretaria Municipal de Administração*

*Departamento de Recursos Humanos*

### Anexo V Tabela V

#### Cargo

Técnico de Enfermagem para Deficiências Acentuadas e Doenças Crônicas; Interprete Educacional de Libras

<u>Nível de Formação</u>	<u>Faixa/Ref.</u>	<u>Remuneração Básica</u>
<u>Nível Médio</u>	338-1	R\$ 2.898,78
	339-2	R\$ 2.956,76
	340-3	R\$ 3.015,89
	341-4	R\$ 3.076,21
	342-5	R\$ 3.137,74
	343-6	R\$ 3.200,49
	343-U-7	R\$ 3.264,50
<u>Graduação</u>	344-1	R\$ 3.188,66
	345-2	R\$ 3.252,44
	346-3	R\$ 3.317,48
	347-4	R\$ 3.383,83
	348-5	R\$ 3.451,51
	349-6	R\$ 3.520,54
	349-U-7	R\$ 3.590,95
<u>Pós-Graduação</u>	350-1	R\$ 3.507,53
	351-2	R\$ 3.577,68
	352-3	R\$ 3.649,23
	353-4	R\$ 3.722,22
	354-5	R\$ 3.796,66
	355-6	R\$ 3.872,59
	355-U-7	R\$ 3.950,05
<u>Mestrado</u>	356-1	R\$ 3.858,28
	357-2	R\$ 3.935,45
	358-3	R\$ 4.014,16
	359-4	R\$ 4.094,44
	360-5	R\$ 4.176,33
	361-6	R\$ 4.259,85
	361-U-7	R\$ 4.345,05



***Prefeitura Municipal de Araçatuba***  
***Secretaria Municipal de Administração***  
***Departamento de Recursos Humanos***

**Anexo V Tabela III**

**Cargo**

Agente Escolar e Assistente Educacional Digital

<b><u>Nível de Formação</u></b>	<b><u>Faixa/Ref.</u></b>	<b><u>Remuneração Básica</u></b>
<b><u>Nível Médio</u></b>	362-1	R\$ 2.055,01
	363-2	R\$ 2.096,11
	364-3	R\$ 2.138,03
	365-4	R\$ 2.180,79
	366-5	R\$ 2.224,41
	367-6	R\$ 2.268,89
	367-U-7	R\$ 2.314,27
<b><u>Graduação</u></b>	368-1	R\$ 2.260,51
	369-2	R\$ 2.305,72
	370-3	R\$ 2.351,83
	371-4	R\$ 2.398,87
	372-5	R\$ 2.446,85
	373-6	R\$ 2.495,78
	373-U-7	R\$ 2.545,70
<b><u>Pós-Graduação</u></b>	374-1	R\$ 2.486,56
	375-2	R\$ 2.536,29
	376-3	R\$ 2.587,02
	377-4	R\$ 2.638,76
	378-5	R\$ 2.691,53
	379-6	R\$ 2.745,36
	379-U-7	R\$ 2.800,27
<b><u>Mestrado</u></b>	380-1	R\$ 2.735,22
	381-2	R\$ 2.789,92
	382-3	R\$ 2.845,72
	383-4	R\$ 2.902,63
	384-5	R\$ 2.960,69
	385-6	R\$ 3.019,90
	385-U-7	R\$ 3.080,30



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

## Anexo IV Tabela I

### Cargo

Coordenador Pedagógico

<u>Nível de Formação</u>	<u>Faixa/Ref.</u>	<u>Remuneração Básica</u>
<u>Graduação</u>	386-1	R\$ 5.389,50
	387-2	R\$ 5.497,29
	388-3	R\$ 5.607,23
	389-4	R\$ 5.719,38
	390-5	R\$ 5.833,76
	391-6	R\$ 5.950,44
	391-U-7	R\$ 6.069,45
<u>Pós-Graduação</u>	392-1	R\$ 5.928,45
	393-2	R\$ 6.047,01
	394-3	R\$ 6.167,95
	395-4	R\$ 6.291,31
	396-5	R\$ 6.417,14
	397-6	R\$ 6.545,48
	397-U-7	R\$ 6.676,39
<u>Mestrado</u>	398-1	R\$ 6.521,29
	399-2	R\$ 6.651,72
	400-3	R\$ 6.784,75
	401-4	R\$ 6.920,45
	402-5	R\$ 7.058,85
	403-6	R\$ 7.200,03
	403-U-7	R\$ 7.344,03
<u>Doutorado</u>	404-1	R\$ 7.173,42
	405-2	R\$ 7.316,89
	406-3	R\$ 7.463,23
	407-4	R\$ 7.612,49
	408-5	R\$ 7.764,74
	409-6	R\$ 7.920,03
	409-U-7	R\$ 8.078,44



***Prefeitura Municipal de Araçatuba***  
***Secretaria Municipal de Administração***  
***Departamento de Recursos Humanos***

**Anexo IV Tabela II**

**Cargo**

Orientador Pedagógico

<b><u>Nível de Formação</u></b>	<b><u>Faixa/Ref.</u></b>	<b><u>Remuneração Básica</u></b>
<b><u>Graduação</u></b>	410-1	R\$ 5.658,97
	411-2	R\$ 5.772,15
	412-3	R\$ 5.887,60
	413-4	R\$ 6.005,35
	414-5	R\$ 6.125,46
	415-6	R\$ 6.247,96
	415-U-7	R\$ 6.372,92
<b><u>Pós-Graduação</u></b>	416-1	R\$ 6.224,87
	417-2	R\$ 6.349,37
	418-3	R\$ 6.476,36
	419-4	R\$ 6.605,88
	420-5	R\$ 6.738,00
	421-6	R\$ 6.872,76
	421-U-7	R\$ 7.010,22
<b><u>Mestrado</u></b>	422-1	R\$ 6.847,36
	423-2	R\$ 6.984,31
	424-3	R\$ 7.123,99
	425-4	R\$ 7.266,47
	426-5	R\$ 7.411,80
	427-6	R\$ 7.560,04
	427-U-7	R\$ 7.711,24
<b><u>Doutorado</u></b>	428-1	R\$ 7.532,09
	429-2	R\$ 7.682,74
	430-3	R\$ 7.836,39
	431-4	R\$ 7.993,12
	432-5	R\$ 8.152,98
	433-6	R\$ 8.316,04
	433-U-7	R\$ 8.482,36



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Recursos Humanos**

**a) Cargos de Provimento em Comissão – Lei 8600, de 27/04/2023, a partir de 05/05/2023 e Lei 8470, de 23/03/2022, a partir de 01/05/2022**

<b>COMISSIONADOS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO BÁSICA</b>
Chefe de Gabinete	SM1	R\$ 12.520,61
Procurador Geral do Município	SM1	R\$ 12.520,61
Secretário Municipal	SM1	R\$ 12.520,61
Assessor Executivo de Secretaria	SM	R\$ 12.575,96
Assessor de Apoio Político	SM	R\$ 12.575,96
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração de Atos Oficiais	SM	R\$ 12.575,96
Assessor de Imprensa e Cerimonial do Executivo Municipal	SM	R\$ 12.575,96
Assessor de Apoio Legislativo	SM	R\$ 12.575,96
Assessor de Ação Regional	SM	R\$ 12.575,96
Ouvidor Geral do Município	SM	R\$ 12.575,96
Controlador Geral do Município	SM	R\$ 12.575,96
Corregedor Geral do Município	SM	R\$ 12.575,96
Chefe de Gabinete das Secretarias Municipais	CD	R\$ 10.534,80
Ouvidor de Secretaria	CD	R\$ 10.534,80
Presidente Fundo Social de Solidariedade	CD	R\$ 10.534,80
Corregedor da Guarda Municipal	CD	R\$ 10.534,80
Assessor de Planejamento e Elaboração de Projetos de Educação	CD	R\$ 10.534,80
Assessor de Apoio Multidisciplinar	CD	R\$ 10.534,80
Assessor de Planejamento e Elaboração de Projetos de Saúde	CD	R\$ 10.534,80
Assessor de Planejamento e Elaboração de Projetos de Esportes	CD	R\$ 10.534,80
Diretor de Departamento	CD	R\$ 10.534,80

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>SIMBOLO</b>	
Função Gratificada 1	"FG-1"	R\$ 4.384,60
Função Gratificada 2	"FG-2"	R\$ 3.156,92

**b) Cargos Eletivos (Lei 7.685 de 18/12/2014) – a partir de 1º de janeiro de 2015:**

<b>CARGOS</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Prefeito	R\$ 20.779,20
Vice-Prefeito	R\$ 7.334,86

**c) Empregos Públicos (Lei 11.350, de 05/10/2006 e posteriores alterações):**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
ACS – Agente de Comunitário de Saúde (CLT)	R\$ 1.677,61
ACE – Agente de Combate a Endemias (CLT)	R\$ 1.536,55
SUPERVISOR DE EQUIPES	R\$ 840,90
GERENTE DE CAMPO	R\$ 3.156,92

1) A Lei Municipal nº 8.077, de 23 de Maio de 2018, em seu artigo 1º, concede a todos os servidores ativos e inativos, vinculados à Prefeitura Municipal de Araçatuba, inclusive os contratados temporariamente, que percebam vencimento inferior a um salário mínimo (primeira faixa) vigente no Estado de São Paulo, uma complementação mensal até o referido valor, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens. Em seu § 1º - a complementação é temporária, vigente até que futuros reajustes ou outras providências legais fixem o salário base em valor não inferior ao salário mínimo(primeira faixa) vigente no Estado de São Paulo, ocasião em que



***Prefeitura Municipal de Araçatuba***  
***Secretaria Municipal de Administração***  
***Departamento de Recursos Humanos***

será suprimida a complementação. Em seu § 2º excluem-se do benefício previsto nesta lei o funcionário contemplado com função gratificada(FG.1 ou FG.2), enquanto perdurar a designação.

- 2) De acordo com a Lei nº 8.600, de 27 de abril de 2023, Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração, proventos e pensões dos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os arts. 37, X, da Constituição Federal, 106 da Lei Organica do Município de Araçatuba e 207, § 3º, da Lei Municipal nº 3774/1992”
- 3) De acordo com a Lei nº 8470, de 23 de março de 2022, Dispõe sobre o subsídio mensal dos ocupantes dos cargos de Secretario Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral do Município;
- 4) De acordo com a Lei nº 252, de 29 de junho de 2016, Dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos do cargo de Procurador Municipal de Araçatuba e dá outras providencias;
- 5) De acordo com a Lei nº 253, de 29 de junho de 2016, Dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos dos cargos de Arquiteto Urbanista e Engenheiros de todas as especialidades do município de Araçatuba e dá outras providencias;
- 6) De acordo com a Lei nº 7685, de 18/12/2014, o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito ficam fixados, a partir de 01 de janeiro de 2015, na seguinte ordem respectivamente, R\$ 20.779,20(vinte mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), R\$ 7.334,86(sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos.
- 7) De acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, “Acréscena §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”
- 8) De acordo com a Lei Complementar N° 288, de 12/12/2022, Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araçatuba, integrantes do Quadro do Magistério Público e integrantes do Quadro de Apoio à Educação
- 9) De acordo com a Lei Complementar nº 286, de 31/05/2022, Cria e acresce cargos no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Araçatuba e que se refere a Lei Complementar nº 87, de 29 de janeiro de 2001.
- 10) De acordo com a Lei Complementar nº 298 de 10/10/2023, “Amplia a competência dos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, veda concessão de gratificação ou qualquer tipo de vantagem pecuniária pelo acréscimo das novas atribuições e cria tabela própria de vencimentos”, cargos de chefia, direção e assessoramento.

SÍMBOLO	VALOR
CD	10.227,96
SM	12.209,67

II – Revogam-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:**

Araçatuba, em 02 de janeiro de 2024.

DILADOR BORGES DAMASCENO  
Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA DRH Nº 104/2024 - DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

"Dispõe sobre prorrogação de prazo de posse de candidata, conforme específica"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;**

No uso das atribuições que lhe são inerentes, com fundamento no artigo 84, § 3º, da Lei Municipal nº 3774, de 28 de setembro de 1992 e, considerando o Protocolo nº 2443 de 18/01/2024.

**R E S O L V E:**

Conceder a **LUANA OLIVEIRA TEIXEIRA DA COSTA**, RG: Nº 42088119-0, candidata nomeada através do decreto DRH Nº 23.107 de 22/12/2023, para o cargo de "**PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II - ARTES**", prorrogação do prazo de posse até **24/02/2024**.

**C U M P R A - S E:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, em 22 de janeiro de 2024.**

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 014/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.464/2023 -  
PROCESSO DIGITAL N.º 16.231/2023  
HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM IPANEMA, JARDIM DONA AMÉLIA E JARDIM DA AMIZADE, COM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (BACIA DE CONTENÇÃO) NA LAGOA DO MIGUELÃO, foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, o objeto à empresa:

- L G LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, no valor de R\$ 535.701,23 (quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e um reais e vinte e três centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 22 de janeiro de 2024.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

**Aviso de Licitação****AVISO DE COMPRA DIRETA**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Compras, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de **MENOR PREÇO GLOBAL** na modalidade **COMPRA DIRETA**

**COMPRA DIRETA ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2024****PROCESSO DIGITAL MEMORANDO Nº 645/2024**

**OBJETO:** Painel confeccionado em estrutura metálica feita por perfis galvanizados 20x20#18 e 30x20#18 corte e solda em meia esquadria com tratamento anticorrosivo. Revestimento por ACM poliéster 3mm, letras em vinil recorte + máscara de aplicação - Medidas: 2.300mm x 1.500mm.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 23/01/2024 ATÉ AS 17:00 H. DO DIA 25/01/2024.**

**Enviar a proposta e Certidão Negativa de Débito como município de Araçatuba para o email: [gabás@aracatuba.sp.gov.br](mailto:gabas@aracatuba.sp.gov.br)**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DLC, Araçatuba, 22 de janeiro de 2024.

**LUIS EDUARDO GABAS NEGRÃO**  
DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS

## **AVISO DE COMPRA DIRETA**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Compras, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade **COMPRA DIRETA**

**COMPRA DIRETA ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2024**

**PROCESSO DIGITAL MEMORANDO Nº 1911/2024**

**OBJETO: Serviço de assessoria para os processos de regularização fundiária.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 23/01/2024 ATÉ AS 17:00 H. DO DIA 25/01/2024.**

**Enviar a proposta para o email: [gabas@aracatuba.sp.gov.br](mailto:gabas@aracatuba.sp.gov.br)**

**Documentos para habilitação serão pedidos somente ao vencedor**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DLC, Araçatuba, 22 de janeiro de 2024.

**LUIS EDUARDO GABAS NEGRÃO**  
DIVISÃO DE COMPRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**2 – JUSTIFICATIVA:**

O Serviço de Regularização Fundiária é parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e atua incessantemente junto ao programa Cidade Legal do Governo do Estado de São Paulo nas ações e nos processos de regularizações fundiárias de núcleos habitacionais do Município, com agilidade e presteza.

Desde 2017, já foram entregues 1955 títulos de imóveis regularizados por legitimação fundiária e, atualmente, há 14 núcleos em processo de regularização com mais de 513 famílias participantes, e 805 unidades habitacionais em análise.

Uma das fases essenciais do processo de regularização é o cadastro social com análise e entrevista das famílias através da coleta de dados de documentos para enquadramento no programa, etapa essa que é prerrogativa exclusiva a ser desenvolvida por profissional habilitado da área de assistência social.

Considerando que com a recente baixa de funcionários do serviço de regularização fundiária (aposentadoria, mudança de setor etc.) o setor está completamente desfalcado, propõe-se a contratação de profissional especializado para que os serviços possam continuar a ser desenvolvidos de maneira adequada, atendendo às necessidades do Município e continuando a beneficiar as famílias necessitadas.

**3 – LOCAL DE TRABALHO E PRAZO CONTRATUAL:**

O (A) profissional contratado (a) será lotado (a) no Paço Municipal - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e habitação juntamente aos demais profissionais do serviço de regularização fundiária, e deverá executar serviços externos em todo o Município de Araçatuba, visitando as famílias de diversos bairros de acordo com as demandas do serviço de regularização fundiária.

Entre as atividades desempenhadas, deverá proceder com o levantamento Cadastral Social e Documental, com o objetivo de Regularização Fundiária em conformidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

à Lei Federal nº 13.465/2017 que trata da Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S e Reurb-E), das áreas de interesse do Município de Araçatuba em diversos núcleos de interesse social.

Deverá desenvolver suas atividades conforme cronograma a ser estipulado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, num prazo total de doze (12) meses, até o último dia útil do ano corrente (2024).

Para a execução de serviços externos, o profissional será acompanhado de motorista da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, utilizando veículo próprio da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

### 4 – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em doze parcelas iguais relativas a cada mês de trabalho prestado.

O (A) profissional contratado (a) deverá emitir Nota Fiscal e encaminhar ao Coordenador do Programa de Regularização Fundiária no primeiro dia útil do mês referente ao mês trabalhado. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega da NF.

O valor máximo para contratação será de **R\$ 59.900,00 (cinquenta nove mil e novecentos reais)**, oriundos do Tesouro Municipal.

### 5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Devido à complexidade dos serviços e a necessidade de início imediato dos trabalhos, o(a) profissional deverá possuir, no mínimo:

- Diploma de graduação em Serviço Social devidamente reconhecido;
- Diploma de graduação em Direito, devidamente reconhecido;
- Registro no Conselho de Classe da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Experiência de no mínimo cinco (5) anos na área de regularização fundiária;
- Experiência de no mínimo cinco (5) anos de atuação junto ao Programa Cidade Legal do Governo do Estado de São Paulo;
- Experiência de no mínimo cinco (5) anos no levantamento Cadastral Social e Documental para regularização fundiária, conforme Lei Federal nº 13.465/2017;
- Experiência em Reurb-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social);
- Experiência em Reurb-E (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

- Experiência no registro de legitimação fundiária;
- Experiência no primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S;
- Experiência no fornecimento de certidões de registro no âmbito da Reurb-S.

O (A) profissional deverá apresentar documentos comprobatórios de enquadramento nas exigências técnicas listadas através de diploma(s) e/ou certidão (ões) de conclusão emitidos por entidade credenciada e atestado (s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que o (a) profissional possui experiência nos serviços listados.

### 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá:

- Atender às normas de trabalho da Prefeitura Municipal de Araçatuba, zelando pelo ambiente e pelas ferramentas de trabalho;
- Responder ao Coordenador do Programa de Regularização Fundiária, ao Assessor Executivo e ao Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação sempre que solicitada;
- Manter a produtividade na execução dos serviços, que serão avaliados e acompanhados pelo Coordenador do Programa de Regularização Fundiária. A execução inadequada e/ou deficitária dos serviços poderá acarretar em advertências, penalização e no rompimento unilateral do contrato.
- Manter a confidencialidade dos dados coletados e trabalhados junto à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;
- Será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Araçatuba ou a terceiros na execução dos serviços contratados, isentando o poder público de qualquer responsabilidade.
- Os trabalhos desenvolvidos e contratados não poderão ser repassados e utilizados por terceiros.

Araçatuba, 17 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ENG.º ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



## PODER LEGISLATIVO

### Atos Legislativos

#### Atos de Mesa

#### ATO N.º 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

(Da Mesa)

**CONSIDERANDO** que a Controladoria deve atuar objetivando avaliar as operações do órgão para assegurar se há ou não cumprimento da legislação, agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a Câmara Municipal a alcançar seus objetivos;

**CONSIDERANDO** que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento das técnicas e atividades fiscalizadoras e avaliadoras, visando à efetividade dos mecanismos existentes, ao aperfeiçoamento institucional e à crescente melhoria dos serviços públicos;

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:**

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Ética da unidade de Controladoria Geral da Câmara Municipal de Araçatuba.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo lotado em outra unidade desta Câmara Municipal ou pertencente à outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, na unidade de Controladoria Geral da Câmara Municipal de Araçatuba.

**Art. 3º** O servidor que desempenha atividades de controladoria, auditoria e fiscalização, deverá atuar em conformidade com os princípios e com os requisitos éticos estabelecidos neste normativo, não excluindo a observância ao Estatuto do Servidor Público de Araçatuba, que elenca os deveres, proibições, responsabilidades, direitos e vantagens dos servidores municipais de Araçatuba.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E VALORES

**Art. 4º** Os membros da Controladoria Geral deverão atuar em conformidade com fundamentos e requisitos éticos, de modo que todas as fases das atividades sejam pautadas pelos princípios éticos, assim conceituados:

**I** - integridade: valor central de um Código de Ética e que estabelece credibilidade e base para a confiança dos julgamentos do servidor, priorizando os interesses públicos diante dos interesses privados;

**II** - proficiência e zelo profissional: realização de trabalhos com cuidado, prudência e competência;

**III** - autonomia técnica e objetividade: atuação independente e livre de influências que afetem ou aparentem afetar o julgamento profissional do servidor;

**IV** - respeito e idoneidade: conduta esmerada e ílibada do servidor frente a qualquer atividade que possa macular a imagem da profissão ou da organização;

**V** - aderência às normas legais: observância da legislação que regulamenta a atividade de controladoria;

**VI** - atuação objetiva e isenta: abstenção na participação de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria avaliação imparcial do servidor;

**VII** - honestidade: realização dos trabalhos com probidade, diligência e responsabilidade, pautados pela veracidade dos fatos; e

**VIII** - confidencialidade: atuação com cautela e proteção de informações restritas ou sigilosas que o servidor tem conhecimento em virtude dos trabalhos de controladoria.

**Art. 5º** Os membros da Controladoria Geral devem apresentar conduta compatível com os valores de integridade funcional, objetividade, confidencialidade, competência, independência funcional, imparcialidade e transparência.

**§ 1º** A integridade funcional é assegurada por conduta compatível com os padrões da ética pública e valores correspondentes e com a missão institucional da Câmara Municipal, assim como pela adoção cotidiana de medidas que garantem a entrega de resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente.

**§ 2º** Para assegurar o exercício regular e autônomo dos membros da Controladoria Geral, são garantidos:

**I** - independência profissional para o desempenho das atividades no Poder Legislativo e respeito ao princípio da segregação de funções;

**II** - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

**III** - a impossibilidade de destituição da função ou cargo, salvo a pedido, ou pela prática de infração funcional, ofensa à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno do Poder Legislativo, mediante processo administrativo com direito ao contraditório e ampla defesa.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONDUTA

**Art. 6º** O servidor deve servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

**Art. 7º** O servidor deve atuar de forma imparcial, isenta e equilibrada, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

**Art. 8º** A conduta do servidor deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar a observância dos princípios éticos que norteiam seu trabalho.

**Art. 9º** O servidor deve se comportar com cortesia e respeito no trato com as pessoas.

**Art. 10º** O servidor deve conduzir os trabalhos com zelo, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

**Art. 11.** O servidor deve, ainda:

**I** - exercer suas atribuições sem a finalidade de obter privilégios pessoais no trabalho ou fora dele;

**II** - cumprir as leis, os regulamentos, as normas técnicas e

os padrões de controladoria e auditoria, bem como as orientações para o seu comportamento, estabelecidas pela unidade da Controladoria Geral;

**III** - atuar com objetividade e imparcialidade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame, evitando posicionamentos meramente pessoais;

**IV** - portar-se de maneira que promova a cooperação e a boa relação entre a equipe de controladoria e os controlados;

**V** - ter compromisso com os prazos acordados para a execução dos trabalhos, de modo a não impactar adversamente o cronograma dos trabalhos de controladoria;

**VI** - agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades;

**VII** - relatar informações ou dados incorretos contidos nos objetos controlados, sem alterá-los;

**VIII** - informar aos seus superiores sobre quaisquer conflitos que possam surgir entre a equipe de controladoria e os controlados;

**IX** - observar a legislação e divulgar informações exigidas por ela ou por normas profissionais;

**X** - buscar o aprimoramento profissional continuamente por meio de ações de capacitação necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos; e

**XI** - informar a existência de impedimento ou suspeição perante o objeto de controladoria.

#### CAPÍTULO IV

##### IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

**Art. 12.** Os servidores da Controladoria Geral devem declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade e imparcialidade dos trabalhos de auditoria, como por exemplo:

**I** - esteja litigando judicial ou administrativamente com o controlado ou respectivo cônjuge, companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

**II** - quando o controlado for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 13.** O servidor que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

**Art. 14.** Os servidores lotados na Controladoria Geral, por incompatibilidade, não poderão ser designados para:

**I** - substituir os titulares das unidades administrativas sujeitas à Controladoria;

**II** - compor comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

**III** - exercer as funções de gestor ou fiscal de contratos e agente de contratação.

#### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

**Art. 15.** É vedado aos membros da Controladoria Geral participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de controladoria.

**Art. 16.** Os membros da Controladoria Geral devem abster-se de participar de qualquer atividade que possa prejudicar sua atuação imparcial ou praticar atos que possam vir a ser objeto de controladoria.

**Art. 17.** É vedado, ainda, aos membros da Controladoria Geral:

**I** - envolver-se em condutas que possam afetar a imagem da unidade de Controladoria Geral ou da Câmara Municipal de Araçatuba;

**II** - submeter-se voluntariamente a ordens de secretários, diretores ou de chefes de outros departamentos, que tentem inibir sua liberdade de ação ou de julgamento ou, ainda, determinar seu modo de agir;

**III** - distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas, menosprezar o trabalho alheio ou o próprio, bem como supervalorizar seu trabalho perante outros setores ou colegas;

**IV** - fazer comentários que possam afetar pessoas ou violar a privacidade alheia;

**V** - deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais, quando evidenciados;

**VI** - desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos da Câmara Municipal de Araçatuba, quando evidenciados;

**VII** - solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

**VIII** - utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de controladoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização;

**IX** - divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, exceto por determinação legal ou autorização expressa da autoridade competente;

**X** - participar de qualquer atividade ou se envolver em atos impróprios à Controladoria ou à Câmara Municipal de Araçatuba;

**XI** - permitir que quaisquer convicções políticas, religiosas, ideológicas ou pessoais interfiram em seu julgamento profissional; e

**XII** - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na unidade da Controladoria Geral, quando no desempenho de suas atribuições funcionais.

**Parágrafo único.** Condutas não vedadas expressamente nos incisos anteriores podem ser consideradas impróprias, a partir da aplicação dos princípios e demais dispositivos deste Código de Ética.

**Art. 18.** Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os membros da Controladoria Geral devem buscar orientação com o Controlador Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### DO RELACIONAMENTO COM O CONTROLADO

**Art. 19.** Os membros da Controladoria Geral deverão tratar os responsáveis pelas unidades controladas com cordialidade e clareza, de modo a evitar ruídos na comunicação.

**Art. 20.** Os membros da Controladoria Geral buscarão possuir e desenvolver habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, demonstrando equilíbrio caso seja submetido a situações de estresse ou de conflito.

**Art. 21.** Os controlados devem conceder acesso a



informações e documentos e responder as solicitações da Controladoria Geral, obedecendo aos prazos estipulados.

§ 1º Entendendo necessária a prorrogação do prazo para resposta às solicitações emanadas pelos membros da Controladoria Geral, o controlado deverá apresentar pedido de prorrogação devidamente justificado;

§ 2º A ausência de manifestação do controlado ou de justificativa no pedido de prorrogação de prazo, bem como a não concessão de acesso às informações e documentos, ameaças veladas ou explícitas, indisposição ou intimidação poderão ensejar violação ao Estatuto do Servidor Público de Araçatuba e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçatuba, cabendo ao Controlador Geral representar denúncia do controlado à Presidência, para providências que julgar necessárias.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** A violação de norma de conduta implicará ação disciplinar apurada por meio de processo específico, no qual serão oferecidos ampla defesa e contraditório.

**Art. 23.** Eventuais dúvidas sobre fatos ou situações não tratadas no presente Ato serão encaminhadas para análise da Presidência.

**Art. 24.** Este Ato entra em vigor nesta data.

**Art. 25.** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 DE JANEIRO DE  
2024**

**APARECIDA CRISTINA MUNHOZ**  
PRESIDENTE

**WESLEY MONEA DOS SANTOS**  
1.º SECRETÁRIO

**REGINA LOURENÇO**  
2.ª SECRETÁRIA

**EDISON EDUARDO GOMES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

---